

LEI Nº 893 / 81

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Muriaé, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender às despesas de viagem do Presidente da Câmara e de um Advogado às sedes do IMAM e do IBAM.

Parágrafo único – A viagem objetiva consulta sobre a proposta orçamentária para 1982, enviada à Câmara pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - O valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) será consignado no Orçamento Vigente, pela inclusão no mesmo da rubrica:

01 – Câmara Municipal

1.1 – Corpo Legislativo

0100000 – Legislativa

0101000 – Processo Legislativo

0101001 – Ação Legislativa

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - O recurso para cobertura da despesa especificada n artigo 1º desta lei será obtido com a anulação parcial da dotação do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal

2.1 – Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

0300000 – Administração e Planejamento

0307000 – Administração

0307021 – Administração Geral

3.1.3.0 – Serviços de terceiros e encargos

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Muriaé, 12 de novembro de 1981.

João Braz – Prefeito Municipal

Justificativa

Senhor Presidente,

A solicitação contida em S/of.191/CM, de ontem, 11 de novembro, nos mereceu a melhor atenção.

Entretanto, a Lei Orçamentária do exercício vigente não consignou no Órgão “Câmara Municipal”, dotação específica para fazer face à despesa em questão.

Em decorrência do fato, temos de recorrer aos instrumentos legais, para a devida regularização da despesa:

01 – abertura de Crédito Especial, para inclusão da dotação própria ao fim, de conformidade com a Lei que Estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos;

02 – anulação parcial de dotação consignada no orçamento do corrente exercício, como recurso financeiro para ocorrer à despesa solicitada, ato devidamente autorizado pelo artigo 6º letra “d”.

Os motivos expostos justificam o envio a essa Egrégia Câmara, para apreciação dos Senhores Vereadores do Projeto anexo.

No aguardo do pronunciado de V.Ex^a. sobre a matéria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

João Braz – Prefeito Municipal